



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/01/2013	Medida Provisória nº 599			
Autor Senador Gim (PTB/DF)			Nº do Prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica modificada a redação do § 4º do art. 8º, da Medida Provisória n. 599/2012, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art.8º.

(...)

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações e prestações interestaduais originadas da Zona Franca de Manaus, nas operações interestaduais com gás natural e nas operações e prestações interestaduais, originadas das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, realizadas por estabelecimentos industriais incentivados, até 31 de dezembro de 2025, as quais serão tributadas com base na alíquota de doze por cento. (...)."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Governo Federal para reforma tributária do ICMS atua em quatro frentes. São elas: (i) unificação das alíquotas interestaduais por meio de Resolução do Senado Federal; (ii) criação de mecanismo de compensação das perdas de arrecadação dos Estados prejudicados pela unificação das alíquotas interestaduais, via Medida Provisória n. 599/2012; (iii) criação de um Fundo de Desenvolvimento Regional para fomentar preponderantemente os Estados cujo PIB per capita seja abaixo da média nacional, via Medida Provisória n. 599/2012; e (iv) regulamentação e reinstauração dos benefícios fiscais concedidos sem prévio Convênio CONFAZ, via Projeto de Lei Complementar n. 238/2013.

Nesse contexto, a presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a proposta inicial do Governo Federal, especialmente para equacionar o déficit de competitividade dos Estados menos desenvolvidos do país, tendo em vista que as ações do Fundo de Desenvolvimento Regional só deverão surtir efeito a longo prazo.

Por outro lado, investimentos industriais foram viabilizados nesses Estados considerando a concessão de incentivos fiscais que incidem sobre o imposto calculado a uma

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2013, às 09h50

Marcos Melo - Mat. 220830

alíquota interestadual de 12% (doze por cento). Ao se reduzir as alíquotas interestaduais gradativamente para até 4% (quatro por cento), estar-se-á reduzindo o conteúdo econômico desses benefícios concedidos, violando a segurança jurídica e ameaçando a viabilidade da manutenção desses investimentos.

Nesse sentido, o mecanismo proposto consiste na criação de uma regra de exceção para a vigência das novas alíquotas interestaduais nas operações realizadas por estabelecimentos industriais que já contam com incentivos fiscais e que se originam das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, Estados cujo PIB per capita está abaixo da média nacional. A alíquota deverá continuar a 12% (doze por cento) até 31/12/2025 para esses investimentos do setor industrial, evitando um provável efeito catastrófico de desindustrialização dessas regiões.

Esse mecanismo permitirá minimizar o diferencial de competitividade atualmente existente entre os produtos industrializados nos Estados menos desenvolvidos em comparação com os grandes polos industriais, evitando um processo de desmobilização e desindustrialização das indústrias localizadas em Estados menos desenvolvidos.

Entendemos que essa proposta está alinhada às políticas em favor do desenvolvimento industrial do Governo Federal, já que busca fortalecer a competitividade, promover o adensamento produtivo em locais mais distantes dos grandes centros consumidores, ampliar mercados, manter postos de trabalho e garantir um crescimento inclusivo e sustentável em todo o território nacional.

PARLAMENTAR

Senador Gim (PTB/DF)

